



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARA



Agora cuidando de você.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250073, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E A EMPRESA LUÍSA SONZA & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650. CEP: 62.850-000. Rio Novo – Cascavel, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.589.369/0001-20, por intermédio do(a) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o(a) Sr(a) Lauro Paiva Cardoso Júnior, nomeado(a) pela Portaria nº 01.01.003-2025, de 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 166290-2, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa SG11 & CIA. LTDA – ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.067.032/0001-23, sediado(a) na Av.: Dr. Chucri Zaidan, s/n – BLC B. Bairro: Vila São Francisco (Zona Sul). CEP: 04.711-130. Telefone (13) 3227-7997, em São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). César Luiz Sonza portador da Cédula de Identidade nº 102.745.101-1 expedida pela(o) SSP/RS e CPF nº 460.978.130-15, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0014-2025PA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 012-2025IN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II).

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Show Artístico da Cantora “Luísa Sonza” (SG11 & CIA. LTDA – ME) com duração mínima de 01:00hs (uma hora), a ser realizado dia 02 de março de 2025 para o “Carnaval de Cascavel”, local: Praça de São Francisco na sede do Município de Cascavel/CE, junto a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

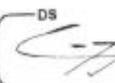
1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Show Artístico da Cantora “Luísa Sonza” (SG11 & CIA. LTDA – ME) com duração mínima de 01:00hs (uma hora), a ser realizado dia 02 de março de 2025 para o “Carnaval de Cascavel”, local: Praça de São Francisco na sede do Município de Cascavel/CE, junto a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.	Serviço	01	R\$ 650.000,00	R\$ 650.000,00

Assinado por:



Av. Chanceler Edson Queiroz, R. Rio Novo, Nº 2650, Cascavel - CE



Handwritten signature in blue ink.



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Inexigibilidade de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O objeto deste contrato não permite à CONTRATANTE a comercialização de filmagem, gravação ou fotografias, parcial ou total, do show da Artista, sob pena de responder à CONTRATADA por perdas e danos. Tal registro somente será permitido se este se limitar ao uso pessoal, não podendo ser comercializado de nenhuma forma.

1.4. É vedado à CONTRATANTE promover, sem a autorização expressa da CONTRATADA, a gravação (áudio e vídeo) e filmagens das apresentações da CONTRATADA.

1.5. Não serão admitidas, em hipótese alguma, apresentações artísticas que tenham cunho político e/ou religioso. Caso ocorra infringência a esta cláusula, o Show estará automaticamente CANCELADO, não havendo obrigação de devolução à CONTRATANTE de quaisquer quantias que porventura a CONTRATADA tenha recebido. A CONTRATADA e/ou a Artista estarão isentas de todas as responsabilidades civis e criminais perante órgãos públicos e/ou a terceiros.

1.6. Fazem parte integrante e indissociável do presente contrato os Anexos I e II, que deverão ser observados pelas partes em sua integralidade. O Anexo I corresponde ao Rider Técnico/Comercial, contendo as especificações técnicas e comerciais indispensáveis para a execução das obrigações previstas neste contrato. O Anexo II refere-se ao line-up, detalhando a ordem das atrações e os respectivos horários de apresentação no evento. Os referidos anexos possuem a mesma força obrigatória deste contrato, devendo ser integralmente cumpridos pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

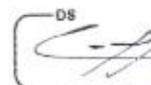
2.1. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Assinado por:



Av. Chanceler Edson Queiroz, R. Rio Novo, Nº 2650, Cascavel - CE



[Handwritten signature]



2.3. Na hipótese de qualquer doença da Artista, comprovada por laudo médico próprio, bem como na hipótese de falecimento de parente próximo da Artista, assim entendidas as pessoas que mantenham com a Artista relação de parentesco de até 2º (segundo) grau, a Artista se reserva no direito de cancelar a apresentação, totalmente isenta de qualquer penalidade. Neste caso, as partes fixarão de comum acordo nova data, sempre em consonância com a agenda da Artista, da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

2.4. Caso as condições operacionais do evento não permitam que a Artista, representada pela CONTRATADA neste ato, inicie a apresentação musical em até 30 (trinta minutos) após a previsão de início da apresentação, ficará a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante local e da Artista, a decisão sobre o cancelamento da apresentação ou espera por prazo superior até que seja possível o início da apresentação, de modo que, se considerada cancelada a apresentação, a CONTRATADA não será obrigada a devolver os valores pagos pela CONTRATANTE.

2.5. Em casos fortuitos e de força maior não será devida à CONTRATADA nenhuma indenização por perdas e danos, apenas não serão ressarcidos eventuais valores já pagos pela CONTRATANTE em razão de hospedagem, transporte, alimentação e segurança da Artista e sua equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

Condições de execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Local e horário da prestação dos serviços

3.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça de São Francisco na sede do Município de Cascavel/CE.

3.3. Os serviços serão prestados no dia 02 de março de 2025, com duração mínima de 1:00hs (uma hora).

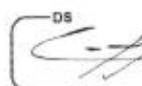
Materiais a serem disponibilizados

3.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todo equipamento musical instrumental pessoal, necessário para a plena execução dos seus serviços ora contratados e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Assinado por:



Av. Chanceler Edson Queiroz, R. Rio Novo, Nº 2650, Cascavel - CE





PREFEITURA DE
Cascavel
CEARA

Agora cuidando de você.



Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Fiscalização

3.6. O contrato, oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

3.6.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Lauro Paiva Cardoso Júnior. Portaria nº 01.01.003-2025.

3.6.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Emanuelle Silva Marques. Portaria: 02.01.182/2025.

3.7. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos/funções acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos/funções.

3.8. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.9. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

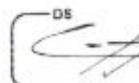
3.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Assinado por:



Av. Chanceler Edson Queiroz, R. Rio Novo, Nº 2650, Cascavel - CE



ppf



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de você.



CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

6.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Assinado por:



Av. Chanceler Edson Queiroz, R. Rio Novo, Nº 2650, Cascavel - CE





6.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.5. Enviar a documentação pertinente a Secretaria de Fazenda para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

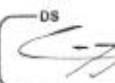
6.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Assinado por:



Av. Chanceler Edson Queiroz, R. Rio Novo, Nº 2650, Cascavel - CE



Handwritten signature



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de você.



- 6.9.1. o prazo de validade;
- 6.9.2. a data da emissão;
- 6.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.9.5. o valor a pagar; e
- 6.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

Assinado por:



Av. Chanceler Edson Queiroz, R. Rio Novo, Nº 2650, Cascavel - CE

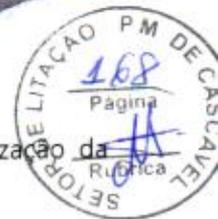


[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de você.



6.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.21. O pagamento poderá ser realizado de forma antecipada em virtude de ser condição sem a qual não seria possível assegurar a prestação do serviço artístico, em virtude dos custos de pré-produção do espetáculo e ser realidade contratual atual da indústria fonográfica. Ademais, a antecipação do pagamento propiciará à Administração Pública sensível economia de recursos para a prestação do serviço, visto que acarretará segurança à contraprestação ao contratado.

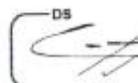
6.21.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

6.22. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) até o dia 24/02/2025, e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até o dia 02/04/2025.

Assinado por:



Av. Chanceler Edson Queiroz, R. Rio Novo, Nº 2650, Cascavel - CE



[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARA

Agora cuidando de você



6.23. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

6.23.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

6.23.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

6.24. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

6.25. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

6.26. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

6.26.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

6.27. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção monetária IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

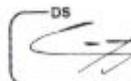
7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Assinado por:



Av. Chanceler Edson Queiroz, R. Rio Novo, Nº 2650, Cascavel - CE



Handwritten signature



7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

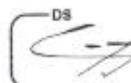
8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por:



Av. Chanceler Edson Queiroz, R. Rio Novo, Nº 2650, Cascavel - CE

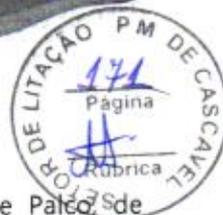


Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARA

Agora cuidando de você.



8.1.12. A CONTRATANTE providenciará todas as medidas necessárias referentes ao Mapa de Palco e Equipamentos de Som, Iluminação e Painel de Led conforme o Rider Técnico, que compõe o presente Contrato como Anexo I.

8.1.12.1. O não atendimento pelo CONTRATANTE das especificações contidas no Anexo I ("Rider Técnico") e no mapa de som fornecidos pela CONTRATADA e aceitos por força deste ajuste impossibilitará a execução do objeto deste contrato por insuficiência de equipamentos necessários, sendo considerado como "evento realizado" para os fins deste ajuste, não incorrendo a CONTRATADA em nenhum tipo de penalidade, multa ou indenização, bem como eximindo a CONTRATADA da devolução de toda e qualquer quantia que tenha recebido da CONTRATANTE para o evento.

8.1.13. A CONTRATANTE deverá fornecer, gratuitamente, 50 (cinquenta) ingressos em área de escolha da CONTRATADA, além de realizar todo credenciamento de acesso ao evento de apresentação artística da equipe técnica da Artista (músicos, produção, motorista, dentre outros).

8.1.14. A CONTRATANTE providenciará ainda, obrigatoriamente e com recursos próprios, suprimentos de qualidade para guarnecer os 03 (três) camarins da CONTRATADA e de sua equipe, seguindo estritamente o RIDER DE CAMARIM, conforme estipulado no Anexo I.

8.1.14.1. Sem prévia consulta à CONTRATADA, a ARTISTA não receberá ninguém em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como não concederá entrevistas nestas ocasiões.

8.1.15. A CONTRATANTE se obriga exclusivamente a providenciar o necessário para custear o cenário, (I) roomlist e (II) backline completo.

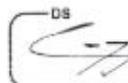
8.1.16. A CONTRATANTE obriga-se a colocar à disposição da CONTRATADA 02 (duas) pessoas de sua própria equipe de prestadores de serviços de produção, com 02 transportes próprios à disposição da equipe técnica, durante toda a montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à realização da apresentação ora contratada, bem como 14 (quatorze) prestadores de serviços carregadores sempre que a CONTRATADA precisar transportar bagagens e equipamentos.

8.1.16.1. A CONTRATANTE será responsável, inclusive financeiramente, pela contratação de técnicos em geral, elementos de apoio, assim como seus próprios prestadores de serviços, não estabelecendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATADA ou com a Artista, eximindo a mesma de qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária, com referidas contratações.

Assinado por:



Av. Chanceler Edson Queiroz, R. Rio Novo, Nº 2650, Cascavel - CE



Handwritten signature in blue ink.



8.1.17. A CONTRATANTE deverá fiscalizar o local do espetáculo, objetivando impedir qualquer tipo de armazenamento e/ou registro do show, cujo fim seja comercial ou lucrativo, sob quaisquer formas e tecnologias existentes para tal fim, sob pena de pagamento da multa prevista na Cláusula 23, além de responder, caso venha a ser veiculado qualquer registro do show, sob qualquer espécie, por uso indevido de imagem da Artista, salvo se expressamente autorizado por esta.

8.1.18. A CONTRATANTE é responsável pela segurança e integridade física da Artista (representante da CONTRATADA) e de sua equipe, enquanto estes permanecerem no local de realização da apresentação contratada, ficando ainda inteiramente responsabilizada por toda e qualquer lesão ocorrida em face da Artista e de sua equipe, sem que estes tenham agido com culpa ou dolo, durante o período no qual estiverem à disposição do mesmo, se responsabilizando ainda por quaisquer despesas médicas, remédios e tratamentos até a efetiva recuperação da Artista de eventual lesão. A CONTRATANTE se responsabiliza, ainda, a não permitir a permanência de pessoas no palco durante a apresentação da Artista, exceto aquelas ligadas diretamente ao espetáculo, na qualidade de profissionais técnicos, que deverão portar crachá de identificação. A CONTRATANTE providenciará segurança para áreas que dão acesso aos camarins, a fim de impedir que as pessoas não autorizadas possam ter acesso aos referidos locais.

8.1.18.1. Não será permitida a interferência da CONTRATANTE durante a realização do show, seja a que título for.

8.1.18.2. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.

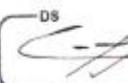
8.1.18.3. A CONTRATADA se obriga a informar à ARTISTA que é terminantemente proibida a interpretação de qualquer música, canção, melodia, poesia ou qualquer outra forma de expressão artística que faça ou venha a fazer, por qualquer motivo, referência a qualquer agremiação desportiva ou cívica, especialmente o Hino Nacional, Estadual ou Municipal ou de qualquer entidade pública ou privada.

8.1.18.4. A CONTRATANTE tem total responsabilidade pela segurança material e pessoal da ARTISTA no local do evento e durante a apresentação. Na hipótese de violação ou insuficiência da segurança retro descrita, a CONTRATADA poderá interromper o evento sob o abrigo deste ajuste a qualquer tempo, sendo considerado este como "evento realizado" para fins de cumprimento deste ajuste, sendo a CONTRATADA eximida de qualquer penalidade, multa ou indenização.

Assinado por:



Av. Chanceler Edson Queiroz, R. Rio Novo, Nº 2650, Cascavel - CE

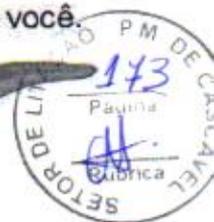


172



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARA

Agora cuidando de você.



8.1.18.5. Se qualquer lesão ocorrida à Artista, em razão da qualidade e estrutura do local do evento, implicar na não continuidade da carreira e atividade da Artista ou de algum membro de sua equipe, temporária ou definitivamente, fica a parte CONTRATANTE responsabilizada moral e materialmente, por todos os danos causados à Artista ou sua equipe, nas suas devidas proporções, inclusive eventuais perdas e danos.

8.1.18.6. A CONTRATANTE assume total responsabilidade no local do evento por qualquer dano ocorrido nos bens pertencentes à CONTRATADA e sua equipe, sem que estes tenham agido com culpa ou dolo, inclusive instrumentos musicais, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento à CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas utilizados pela CONTRATADA, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos ao local do show até a sua retirada para destino seguinte.

8.1.19. A CONTRATANTE assume total e absoluta responsabilidade perante quaisquer terceiros que estejam no evento, ficando estabelecido que na hipótese de ação civil e/ou criminal contra a CONTRATADA ou a Artista, sem que estas tenham agido com culpa ou dolo, a CONTRATANTE as reembolsará no valor de qualquer indenização que venham a pagar, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, haja vista a ciência e concordância da CONTRATANTE sobre todas as cláusulas contratuais aqui presentes.

8.1.20. A CONTRATANTE assume expressa e integralmente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados:

8.1.20.1. A terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação, imperícia técnica ou de segurança etc.;

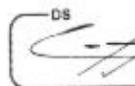
8.1.20.2. Aos bens pertencentes a Artista e à CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, estendendo-se tal responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas;

8.1.20.3. À CONTRATADA, à Artista e a terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

Assinado por:



Av. Chanceler Edson Queiroz, R. Rio Novo, Nº 2650, Cascavel - CE



107



8.1.21. A CONTRATANTE deverá contratar os seguros de responsabilidade civil necessários à cobertura de todo e qualquer eventual sinistro que possa vir a ocorrer envolvendo o público presente, os músicos e instrumentos da CONTRATADA e seus membros da equipe de apoio, além de se obrigar a incluir a CONTRATADA como cossegurada.

8.1.22. Caso o Show ocorra em localidade fora do território brasileiro, deverá a CONTRATANTE, igualmente às suas expensas, contratar apólices de seguro-viagem na modalidade mais completa possível para a Artista, bem como a todos os integrantes de sua equipe e da CONTRATADA que viajarem para a realização do Show.

8.1.22.1. As apólices supramencionadas deverão cobrir no mínimo, mas não se limitando a: despesas médicas, odontológicas e hospitalares, traslado do corpo em caso de morte, indenização por invalidez total ou parcial por acidente ocorrido na viagem, traslado médico e regresso sanitário.

8.1.23. Compõem ainda o rol de obrigações da CONTRATANTE:

8.1.23.1. Iniciar a divulgação somente após o recebimento, pela CONTRATADA e Produção da Artista, do Contrato assinado pela CONTRATANTE e após comprovado o pagamento de 30% do Cachê Total contratado, referente à reserva da data do Show.

8.1.23.2. Enviar para prévia autorização da CONTRATADA todo e qualquer material a ser utilizado a título de divulgação do evento.

8.1.23.3. Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do evento, tais como: queda de energia elétrica, superlotação do local do show, permanência não autorizada de pessoas no palco durante a apresentação etc.

8.1.23.4. Não reproduzir o repertório musical da Artista no dia da apresentação contratada.

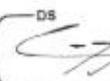
8.1.23.5. Permitir que a equipe e a ARTISTA possam ensaiar até 5 horas antes do horário previsto para a realização do espetáculo, no local onde este será realizado, para fins de passagem de som (equalização prévia da voz), sendo certo que a CONTRATANTE deverá disponibilizar o local em condições para tanto.

8.1.23.6. Tomar todas as providências para que o público que for acompanhar o Show receba tratamento digno e respeitoso, esteja em local seguro e condizente com as melhores práticas de relacionamento.

Assinado por:



Av. Chanceler Edson Queiroz, R. Rio Novo, Nº 2650, Cascavel - CE



Handwritten signature



8.1.24. A CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de responsabilidades, declarando-se a a única responsável civil e criminalmente por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como, mas não limitados a acidentes com a Artista, demais vocalistas, músicos, funcionários, prestadores de serviços e com o público, além de tumultos, lesões corporais leves, graves, gravíssimas e morte ocorridos com a Artista, os vocalistas, músicos, funcionários ou com qualquer pessoa do público. A CONTRATANTE também responderá, isentando a CONTRATADA, por danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha agido com dolo, nos termos da legislação pátria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos estabelecidos nesta avença, atendendo prontamente a todas as solicitações;

9.3. Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim;

9.4. Executar os no prazo estabelecido, contados da ORDEM DE SERVIÇO, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, taxas, exclusivamente inerentes a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, por decorrência da execução deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública.

9.5. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo todo equipamento musical instrumental pessoal, necessário para a

Assinado por:



Av. Chanceler Edson Queiroz, R. Rio Novo, Nº 2650, Cascavel - CE

DS



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARA

Agora cuidando de você.



plena execução dos seus serviços ora contratados e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, exceto nos casos em que os referidos itens já se encontrem no local de execução do objeto, hipótese em que a responsabilidade integral por sua guarda e manutenção passará à Contratante.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

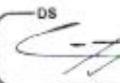
9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Assinado por:



Av. Chanceler Edson Queiroz, R. Rio Novo, Nº 2650, Cascavel - CE





PREFEITURA DE
Cascavel
CEARA

Agora cuidando de você.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

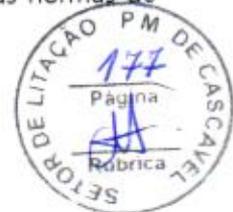
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

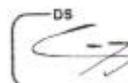
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



Assinado por:



Av. Chanceler Edson Queiroz, R. Rio Novo, Nº 2650, Cascavel - CE





- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

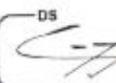
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Assinado por:



Av. Chanceler Edson Queiroz, R. Rio Novo, Nº 2650, Cascavel - CE





- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

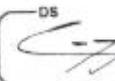
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Assinado por:



Av. Chanceler Edson Queiroz, R. Rio Novo, Nº 2650, Cascavel - CE





PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de você.



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

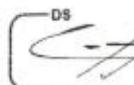
12.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

Assinado por:



Av. Chanceler Edson Queiroz, R. Rio Novo, Nº 2650, Cascavel - CE



Handwritten signature



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cascavel/CE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1901 – Secretaria de Des. Econômico e Turismo.	23.695.0016.2.089 – Eventos e Serviços de Divulgação para Promoção do Turismo.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.23	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.
				1700000000 – Outros convênios da União.
				1701000000 – Outros convênios do Estado.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

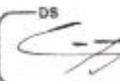
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por:



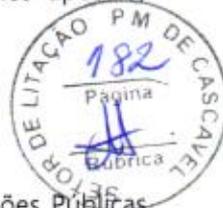
Av. Chanceler Edson Queiroz, R. Rio Novo, Nº 2650, Cascavel - CE



109



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º).

17.1. O Foro da Comarca de Cascavel/CE é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cascavel/CE, 21 de fevereiro de 2025.

Lauro Paiva Cardoso Júnior
Portaria nº 01.01.003-2025

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CNPJ/MF sob o nº 07.589.369/0001-20

CONTRATANTE

DocuSigned by:

BF46ED635A1F467...

César Luiz Sonza
CPF nº 460.978.130-15
SG11 & CIA. LTDA. – ME
CNPJ/MF sob o nº 28.067.032/0001-23

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Bárbara Roviny Jardim
CPF: 49A3834E17D5404

2.
CPF: 653.968.393-68.

Assinado por:

